

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k87f3apo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2023 Projeto de lei nº 1885/2023 Protocolo nº 10397/2023 Processo nº 3181/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre o Programa Escola + Atrativa na rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola + Atrativa na rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O programa tem como fundamento o aproveitamento de mão de obra das pessoas em situação de cumprimento de pena na revitalização das instituições de ensino, com serviços de pintura, hidráulica e elétrica, para fins de remissão de pena, nos termos da Lei Federal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

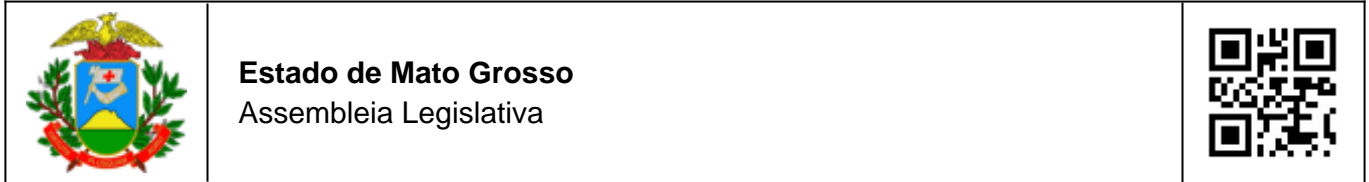
§ 2º A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Art. 2º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no artigo 33, do Decreto-lei nº 2.848, de 1940 do Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 3º Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa ou entes públicos os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 4º O executivo, através de parceria entre a Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Segurança Pública, e a Fundação Nova Chance – FUNAC poderão regulamentar a presente lei, bem como sua efetividade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º A Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 2007, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade conveniente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio à FUNAC, e esta, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no artigo 34, caput e § 1º, da Lei federal nº 7.210, de 1984–



Leis de Execução Penais.

Art. 6º O executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei a contar da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como fulcro dispor do Programa Escola + Atrativa na rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso, como fundamento o aproveitamento de mão de obra das pessoas em situação de cumprimento de pena na revitalização das instituições de ensino, com serviços de pintura, hidráulica e elétrica, para fins de remissão de pena, nos termos da Lei Federal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

A Lei de Execução Penal pátria autoriza o trabalho do preso, interno e externo, de modo a ser utilizado como remissão da pena.

Visando auxiliar na revitalização das escolas, a propositura busca possibilitar que os presos trabalhem, através de convênios/parcerias a serem realizados pela Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 2007. A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense.

A pintura poderá ser realizada em horários que não interrompam a utilização da escola e com todos os cuidados devidos, com tintas que não têm cheiro, para permitir que no dia seguinte professores, gestores, funcionários e alunos também possam frequentar.

É do conhecimento de todos que uma escola organizada, limpa e efetivamente mais bonita tem um impacto direto na aprendizagem. Esse trabalho em parceria com outras secretarias é fundamental, pois além de recuperar prédios públicos e contribuir para oferecer melhores condições de ensino, os detentos têm chance de maior de reinserção na sociedade. Com o trabalho, eles receberão um valor mensal e remissão de pena.

O projeto oferece uma oportunidade para que esses reeducandos, ao término da pena, saiam em liberdade capacitados para exercer uma profissão.

Assim, dada à importância da referida propositura, em especial pelo momento vivido, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual